



**CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO E OUTRAS AVENÇAS
CONTRATO IRSSL Nº 942**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (IRSSL)**, com sede na Rua Peixoto Gomide, 337, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0001-32, e suas filiais neste ato representado, em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente como **CEDENTE**, e de outro lado,

MMR INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA., com sede na Avenida Leônicio de Magalhães, 1658, Jardim São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02042-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.269.568/0001-76, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, doravante designada como **CESSIONÁRIA**, resolvem pactuar mediante as cláusulas e condições, a seguir expostas o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente e na melhor forma de direito, a **CESSIONÁRIA** é revendedora autorizada de ovos e outros produtos para a Páscoa e terá o direito de exploração de espaços a serem designados pela **CEDENTE**, durante os dias informados abaixo, a título gratuito:

HOSPITAL MENINO JESUS (HMJ)

Endereço: Rua dos Ingleses, 258, Bairro Bela Vista – São Paulo – SP

Datas e horários:

05 a 07/04/2017 – das 9 às 19 horas

AME INTERLAGOS (AME)

Venda via e-mail

HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ (HR JUNDIAÍ)

Venda via e-mail

1.2. Os direitos de exploração são especificamente para venda de seus produtos aos colaboradores, terceiros e estagiários da **CEDENTE**. Portanto, É PROIBIDO, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos, o atendimento aos pacientes, clientes e seus familiares.

1.3. Fica estipulado desde já que não há nenhum caráter de exclusividade, podendo o **CEDENTE** informar a existência de outros prestadores de serviços a seu exclusivo critério.

1.4. O horário para atendimento assim como os dias da campanha, estão definidos na cláusula 1.1.

1.5. Fica estipulado que a **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a realizar a troca dos produtos com defeito e/ou validade vencida, sem a incidência de nenhum custo adicional.

1.6. A **CESSIONÁRIA** deve realizar todas as vendas através de um comprovante de venda em três vias, contendo os dados do colaborador (nome, matrícula, telefone e área) com sua assinatura de autorização para desconto em folha de pagamento.

1.7. A **CEDENTE** encaminhará uma base de dados contendo o nome de todos os seus empregados que estão autorizados a efetuar a compra. Todo aquele que não constar nesta base, inclusive os afastados, deverão





entrar em contato com a área de Gestão de Pessoas da **CEDENTE**, pois a venda para empregados que não constarem na base de dados será responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

1.8. Ao final de cada dia a **CESSIONÁRIA** deve entregar a 2ª via do comprovante de todas as vendas na área de Gestão de Pessoas da **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA **CESSIONÁRIA**

2.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos.

2.2. A equipe de empregados da **CESSIONÁRIA**, será formada por número de agentes compatíveis aos serviços solicitados, a fim de garantir segurança efetiva e permanente, durante a realização de suas atividades.

2.3. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a manter a confidencialidade das informações fornecidas ou obtidas junto ao **CEDENTE**, sejam estas classificadas como "informações confidenciais" ou não, abrangendo inclusive informações cadastrais, comerciais ou outras obtidas através da presente parceria, que são de propriedade exclusiva do **CEDENTE**, respondendo a **CESSIONÁRIA**, quando ocorrer violação ou divulgação das mesmas por perdas e danos, que serão apurados em processo próprio.

2.4. A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela qualidade dos produtos e serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes, obrigando-se a informar imediatamente ao **CEDENTE** sobre qualquer intercorrência, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a solução da mesma.

2.5. A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pelos atos de seus empregados e prepostos enquanto nas dependências do **CEDENTE**.

2.6. A **CESSIONÁRIA** não permitirá a interferência de seus empregados em atividades alheias às fixadas neste contrato.

2.7. A **CESSIONÁRIA** indenizará todo e qualquer dano comprovadamente causado ao **CEDENTE** ou aos seus clientes por seus empregados.

2.8. A **CESSIONÁRIA** declara ter conhecimento de todas as normas e regulamentos internos do **CEDENTE**, comprometendo-se atender suas exigências e respeitá-los.

2.9. A **CESSIONÁRIA** responderá, em todos os momentos, por quaisquer lesões de direito (inclusive no campo civil e criminal) advindas de comportamento doloso ou culposos de seus empregados, inclusive no que se refere a eventuais danos emergentes e lucros cessantes sofridos por pacientes, clientes e terceiros interessados.

2.10. A **CESSIONÁRIA** deverá manter na execução dos serviços ora contratados pessoal devidamente uniformizado e identificado com crachá.

2.11. A **CESSIONÁRIA** afastará de suas funções, qualquer empregado seu, cuja permanência seja por esta considerada inconveniente ou nociva, substituindo-o por outro, definitivamente, a partir da comunicação deste fato pelo **CEDENTE**.

2.12. A **CESSIONÁRIA** é exclusivamente responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas



neste instrumento:

- (a) por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus agentes;
- (b) pela supervisão e coordenação das atividades levadas a efeito por seus agentes;
- (c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes de falhas e/ou imperfeições na execução dos serviços que afetem a **CEDENTE**, seus empregados, clientes, parceiros comerciais e/ou terceiros.

2.13. A **CESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da **CEDENTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **CEDENTE** e os empregados e/ou subcontratados da **CESSIONÁRIA**, seja a que título for, sendo que na hipótese de qualquer contratado e/ou subcontratado da **CESSIONÁRIA** que propuser reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial em relação à **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da **CEDENTE** do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Caso a **CEDENTE** seja compelida a pagar qualquer valor a título de direito trabalhista ou dele decorrente, a **CESSIONÁRIA** reembolsará a **CEDENTE** integralmente, não lhe cabendo qualquer objeção, ficando desde já a **CEDENTE** autorizada a compensação. Nesta hipótese, a **CEDENTE** deverá imediatamente comunicar a **CESSIONÁRIA** com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RESCISÃO

3.1. A presente parceria terá prazo determinado, conforme cláusula 1.1.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes contratantes ou por qualquer uma das partes, desde que notifique a outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3.3. Este contrato será considerado imediatamente rescindido independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições e também havendo dissolução, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial, ou falência de qualquer das partes, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos a serem apuradas em processo próprio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Fica desde já estabelecido que a cessão de espaços será disponibilizada a título gratuito e a venda realizada pela **CESSIONÁRIA** aos empregados da **CEDENTE** com vínculo CLT será auferida e repassada pela **CEDENTE**, sem nenhum acréscimo ou decréscimo.

4.1.1. Os demais colaboradores sem vínculo celetista, terceiros e estagiário pagarão os valores dos produtos adquiridos diretamente à **CESSIONÁRIA**, não possuindo a **CEDENTE** nenhuma responsabilidade sobre tais pagamentos.

4.2. O pagamento mencionado na cláusula 4.1 acima será realizado pela **CEDENTE** em duas parcelas, sendo o primeiro no dia 10 de maio de 2017 e o segundo em 10 de junho de 2017.

4.3. A **CESSIONÁRIA** deverá enviar os arquivos com os dados dos empregados que adquiriram produtos, bem como os valores em meio magnético, no prazo máximo de 1 (uma) semana, contados após o fechamento da campanha.



4.3.1. Eventuais erros de registro ou anotações no arquivo são de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

4.3.2. Eventuais descontos em caso de empregados demitidos que tenham adquirido produto da **CESSIONÁRIA** sem que esta informe a tempo à **CEDENTE** ficará sob responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, não podendo a **CEDENTE** ser responsabilizada com relação a cobrança de tais valores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A **CESSIONÁRIA** não poderá em hipótese alguma dar comissão, gratificação ou qualquer tipo de remuneração, presentes aos prepostos da **CEDENTE** pela indicação da **CESSIONÁRIA**.

5.2. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste contrato.

5.3. Faculta-se ao **CEDENTE** a verificação a qualquer tempo através de seus prepostos do andamento dos trabalhos, podendo determinar à **CESSIONÁRIA** as correções e providências que considerar necessária, inclusive não comparecimento de tal.

5.4. Qualquer alteração aos termos do presente contrato somente poderá ser feita através de instrumento escrito a ser assinado pelas partes.

5.5. A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações desta parceria não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado para todos os fins de direito, que o fato será de mera liberdade, renunciando as partes invocá-los em seu benefício.

5.6. A **CESSIONÁRIA** compromete-se a tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da **CEDENTE**, doravante denominado conflitos de interesses, como por exemplo, mas não se limitando a utilização das instalações, equipamentos ou quaisquer outros bens ou direitos da **CEDENTE** para fins pessoais ou ilícitos; utilização ou permissão do uso por terceiros de tecnologias, metodologias e outras informações de propriedade da **CEDENTE**. O conflito de interesses se dará independentemente da existência de lesão à **CEDENTE**, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pela **CESSIONÁRIA** ou por terceiro, que possa inclusive comprometer a continuidade da execução deste contrato.

5.7. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes a presente parceria por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.





- 5.8. A **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar-se do nome da **CEDENTE**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, evento técnico ou em impressos e semelhantes, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.
- 5.9. As cláusulas do presente contrato sempre prevalecerão em relação a quaisquer acordos verbais ou escritos, ajustados anteriormente e posteriormente à data de assinatura do presente instrumento.
- 5.10. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.
- 5.11. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.
- 5.12. A **CESSIONÁRIA** declara e assegura: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contrair e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento pela **CESSIONÁRIA** não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual a **CESSIONÁRIA** seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou norma. (c) não praticou, pratica ou praticará condutas em desacordo com a Lei Nº 12.846/13 e normas correlatas; (d) deu conhecimento e ciência a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na execução do objeto deste contrato das disposições da Lei Nº 12.846/13; (e) tem ciência das consequências possíveis e sanções aplicáveis em caso de violações à Legislação de Combate à Corrupção em vigor.
- 5.13. As Partes afirmam que os funcionários empregados para a concretização do objeto deste contrato prestam serviços de acordo com as normas trabalhistas previstas em lei. Afirmam ainda que repudiam todo e qualquer trabalho, remotamente interpretado como escravo. Não utilizam também mão de obra infantil e segue a Constituição Federal no seu artigo 227.
- 5.14. As partes comprometem-se a dar ciência à outra parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data em que tomar ciência da existência acerca de qualquer procedimento instaurado em face diretores, empregados, administradores, prepostos, contratados, subcontratados e indicados, bem como seus sócios e/ou qualquer terceiro por ela constituído para atuar em seu nome e/ou por sua conta e ordem na execução do objeto do presente contrato, ou ainda em face da própria pessoa jurídica, visando a apuração de fatos relacionados às práticas contrárias à Lei Nº 12.846/13.
- 5.15. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 5.16. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou





insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

5.17. As partes devem comunicar e respeitar os seguintes princípios com relação às suas interações: (a) não fazer, prometer ou autorizar um pagamento corrupto direta ou indiretamente ou fornecer qualquer coisa de valor a uma pessoa para influenciá-la a oferecer uma vantagem comercial inadequada; (b) não solicitar, concordar em aceitar ou receber um pagamento direta ou indiretamente ou qualquer coisa de valor como incentivo inadequado em suas atividades comerciais; (c) não fazer e ou promover qualquer concorrência desleal e/ou parceria lesiva à concorrência com relação à outra parte, sendo que qualquer atividade que prejudique à livre concorrência será considerada ilegal e inadequada.

5.18. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Capital – Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem de comum acordo e cientes, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para cumprirem fielmente a que se obrigaram.

São Paulo, 23 de março de 2017.

Clebio Campos Garcia
Diretor Executivo
IRSSL

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS



MMR INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA

MARCO ROMEU MARCENI

RG. 7.351.592
CPF: 049.084.568-30

Testemunhas:

1)

Regis Leandro Nascimento
Gerente Corporativo
Gestão de Pessoas
IRSSL

2)

Gustavo Fragozo Nardi
Coord. Logística e Operações
IRSSL

